

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.B.C 07.000.268/0001-72

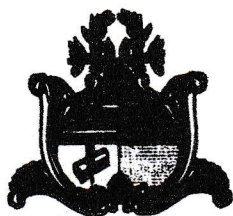
ASSESSORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL Nº. 003/89
de 15 de maio de 1.989.

Cria cargos, órgãos e dá outras denominações à órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os cargos, secretarias e departamentos afins, de provimento em comissão, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, Ma., como se especifica:

- I - Assessoria de Imprensa
- II - Assessoria de Planejamento e Assuntos Econômicos
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Gabinete do Prefeito
- V - Secretaria de Administração
 - a- Secretaria Adjunta de Administração
 - b- Departamento Pessoal, Protocolo e Arquivo
 - c- Departamento de Material, Patrimônio e - Serviços Auxiliares
- VI - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
 - a- Secretaria Adjunta de Agricultura, Indústria e Comércio
 - b- Departamento de Meio ambiente e Recursos Naturais
 - c- Departamento Agro-industrial e Comercial
- VII - Secretaria da Fazenda
 - a- Secretaria Adjunta da Fazenda
 - b- Departamento de Tributos Diversos
 - c- Departamento de Dívida ativa
 - d- Departamento Fundiário
 - e- Departamento de Contabilidade
 - f- Departamento de Finanças
- VIII - Secretaria de Desporto e Lazer
 - a- Secretaria Adjunta de Desporto e Lazer
 - b- Departamento de Desporto e Lazer



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C 07.000.268/0001-72

ASSESSORIA JURIDICA

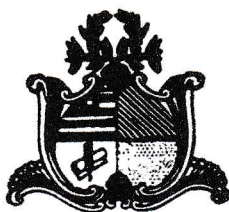
fls. 02...

- IX - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
 - a- Secretaria Adjunta de Obras, Transporte e Urbanismo
 - b- Departamento de Urbanismo e Arquitetura
 - c- Departamento de Engenharia e obras
 - d- Departamento de Transporte Interno
 - e- Departamento de Serviço Público
- X - Secretaria de Educação e Cultura
 - a- Secretaria Adjunta de Educação e Cultura
 - b- Departamento de Supervisão
 - c- Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus
 - d- Departamento de Ensino Supletivo
 - e- Departamento de Cultura
- XI - Secretaria de Saúde Pública
 - a- Secretaria Adjunta de Saúde Pública
 - b- Departamento de Assistência Materno Infantil
 - c- Departamento de Controle de Doenças Endemo Epidêmicas, Infect-parasitárias
 - d- Departamento de Saneamento Básico e Fiscalização sanitária
 - e- Departamento de Assistência Médica Odontológica
- XII - Secretaria de Trabalho e Ação Social
 - a- Secretaria Adjunta de Trabalho e Ação social
 - b- Departamento de Assistência ao menor
 - c- Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
- XIII - Administração Distrital do Itinga
- XIV - Administração Distrital do Piquiá

Art. 2º - A atual Secretaria de Saúde Pública e Ação Social passa a denominar-se Secretaria de Saúde Pública.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os símbolos e vencimentos constantes do anexo I, atinentes a cargos, secretarias e órgãos constantes do artigo primeiro.

Art. 4º - Nenhuma comissão ou gratificação, a qualquer título, poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos constantes do anexo I desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C 07.000.268/0001-72

ASSESSORIA JURIDICA

fls. 03...

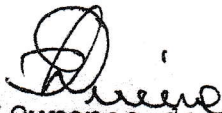
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, autorizado a:

a- Instituir os diversos setores da estrutura administrativa interna das secretarias ora criadas assim como as suas respectivas diretorias;

b- Criar o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Açailândia, definindo a estrutura Organizacional e funções pertinentes a cada cargo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, em 15 de maio de 1.989.


Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal